



A escrita da história de um  
lado a outro do Atlântico

Maria Eurydice de Barros Ribeiro  
Susani Silveira Lemos França  
[org.]

CULTURA  
ACADÊMICA   
*Editora*

**A escrita da história  
de um lado a outro do Atlântico**

Conselho Editorial Acadêmico

Carlos Margaça Veiga  
Universidade de Lisboa – UL

Ricardo Alexandre Ferreira  
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Teresa Cristina Kirschner  
Universidade de Brasília – UnB

Vânia Leite Fróes  
Universidade Federal Fluminense – UFF

Maria Eurydice de Barros Ribeiro  
Susani Silveira Lemos França  
(Organizadoras)

**A escrita da história  
de um lado a outro do Atlântico**

**CULTURA  
ACADÊMICA**   

---

*Editora*

© 2018 Maria Eurydice de Barros Ribeiro  
& Susani Silveira Lemos França

Cultura Acadêmica  
Praça da Sé, 108  
01001-900 – São Paulo – SP  
Tel.: (0xx11) 3242-7171  
Fax: (0xx11) 3242-7172  
www.culturaacademica.com.br

---

Ribeiro, Maria Eurydice de Barros.

A escrita da história de um lado a outro do Atlântico / Maria Eurydice de Barros Ribeiro e Susani Silveira Lemos França (organizadoras). – São Paulo : Cultura Acadêmica, 2018.

292 p.

ISBN: 978-85-7983-925-2

1. Portugal - História. 2. Brasil - História. 3. Historiografia.  
I. Título. II. França, Susani Silveira Lemos.

CDD – 946.9

---

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Andreia Beatriz Pereira – CRB8/8773

Capa e imagem: Gabriela Cristina Carvalho Viotti  
Projeto Gráfico: SaHis – Serviços Avançados em História

*E como a Historia é um agro e campo, onde esta semeada  
toda a doutrina Divina, Moral, Racional e Instrumental,  
quem pastar o seu fruto, convertê-lo-á em forças de  
entendimento e memória, para uso de justa e perfeita vida,  
com que apraz a Deus e aos homens.*

João de Barros. **Décadas da Ásia**



## Sumário

<b>Introdução</b>	<b>11</b>
Maria Eurydice de Barros Ribeiro Susani Silveira Lemos França	
<b>A história: saber e discursos correlatos</b>	
<b>História Genealogica da Casa Real Portuguesa desde a sua origem até o presente</b>	<b>21</b>
Manuela Mendonça	
<b>As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações</b>	<b>43</b>
Maria Helena da Cruz Coelho	
<b>A retórica nos prólogos da escrita científica Ibérica (século XIII)</b>	<b>61</b>
Dulce O. Amarante dos Santos	
<b>Os Manuais de Confissão e a difusão do catolicismo Tridentino (séculos XVI a XVIII)</b>	<b>81</b>
Francisco José Silva Gomes	
<b>Medicina da mulher em Portugal: discursos e profissionais do parto. Rumos da historiografia</b>	<b>93</b>
Maria de Fátima Reis	
<b>A Adoração dos Magos no Livro de Horas de Dom Manuel I</b>	<b>105</b>
Cintia Maria Falkenbach Rosa	
<b>Operários do evangelho: construindo a espiritualidade franciscana no Brasil</b>	<b>123</b>
Maria Eurydice de Barros Ribeiro	



## **Os historiadores: seus feitos e seus limites**

<b>O elogio do contraditório. Reflexões sobre a crónica de Zurara</b>	<b>143</b>
Margarida Garcez Ventura	
<b>Investidas moralizantes na história da expansão portuguesa</b>	<b>167</b>
Susani Silveira Lemos França	
<b>Narrativas portuguesas sobre a Costa da Guiné: Séculos XV-XVII</b>	<b>191</b>
José Rivair Macedo	
<b>A hagiografia na escrita da História Medieval: convergência e divergência de dois modelos de discurso</b>	<b>213</b>
Armando Martins	
<b>Fernão Lopes, o rei D. João I e a historiografia luso-brasileira: algumas considerações</b>	<b>227</b>
Adriana Zierer	
<b>A diplomacia portuguesa quatrocentista: notas historiográficas</b>	<b>251</b>
Douglas Mota Xavier de Lima	
<b>“Das cousas do Brasil”. As cartas e relações dos jesuítas como género narrativo- historiográfico</b>	<b>271</b>
João Marinho dos Santos	
<b>Sobre os autores</b>	<b>285</b>



## *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*

*Maria Helena da Cruz Coelho*

**A**s Cortes apesentam-se como uma instituição que, como tantas mais, têm origem noutras que as antecederam, sendo por isso difícil atribuir uma data para a sua génese. Acresce que entre os historiadores não há um pleno consenso sobre a sua caracterização, formulando uns uma definição ampla e outros uma mais estrita.

Parece inegável que se pode afirmar que existem Cortes quando nesta assembleia política estão representados os corpos sociais do reino – nobreza, clero e concelhos – que colaboram com o monarca garantindo-lhe os meios para a sua acção governativa, do mesmo modo que apresentam agravos e reivindicações para pedir respeito pelos privilégios e manutenção dos direitos fundamentais próprios ou da terra.

Mas tendo tais assembleias nascido por dentro do feudalismo, ou melhor, por dentro dos diversos regimes feudais que existiram nos

reinos ou senhorios da Cristandade, é inegável que as antecederam uma outra instituição que era a Cúria, portanto a assembleia dos vassallos e súbditos privilegiados do rei e de senhores, os nobres e o clero, que tinham por dever o *auxilium* e *consilium* ao seu suserano. Nos finais do século XII estamos a assistir, em diversos reinos, a associações de privilegiados e cidadãos que reivindicam os seus direitos e marcam presença nas assembleias reunidas pelos reis e senhores, nas quais manifestam os seus interesses.<sup>1</sup>

Na Península Ibérica tem-se destacado a influência de certas assembleias políticas, como os Concílios Gerais,<sup>2</sup> a Cúria Régia<sup>3</sup> ou as Assembleias de Paz e Trégua (*land peace*) na Catalunha<sup>4</sup> no caminho evolutivo para as Cortes.<sup>5</sup> E, se bem que nem todos os autores sejam concordantes, referem-se como as primeiras Cortes peninsulares, a assembleia reunida por Afonso IX em Leão no ano de 1188.<sup>6</sup>

---

<sup>1</sup> Veja-se a síntese que apresenta José Luis Martín para Inglaterra, destacando a revolta de Londres de 1191, na ausência de Ricardo I, e o papel da Magna Carta e ulterior evolução do Conselho Comum; para a França, assinalando as assembleias condais ou ducais, as provinciais e as de Estado; e para a Alemanha, referindo as assembleias que os príncipes se obrigaram a ter em conta desde o século XIII. MARTÍN, José Luis. *Las Cortes Medievales*. Madrid: Historia 16, 1989, p. 16-19. Também Jean Dunbabin aborda no seu estudo as similitudes e diferenças entre as cortes portuguesas e as dos reinos peninsulares e o Parlamento inglês. DUNBABIN, Jean. The origins of the English Parliament. In: *As cortes e o Parlamento em Portugal*. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. 26 a 28 set. 2004. Lisboa. Actas do congresso internacional. Lisboa: Assembleia da República, 2006, p. 73-83.

<sup>2</sup> MARTÍN, José Luis. *Las Cortes Medievales*, p. 21-25.

<sup>3</sup> MARTÍN, José Luis. *Las Cortes Medievales*, p. 25-27.

<sup>4</sup> MARTÍN, José Luis. *Las Cortes Medievales*, p. 27-29.

<sup>5</sup> A bibliografia sobre as Cortes nos reinos peninsulares é abundantíssima, remetendo-se para as obras clássicas de PEREZ-PRENDES, J. M. *Cortes de Castilla*. Barcelona: Ariel, 1974; PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in León and Castilla, 1072-1295*. Cambridge-New York: Cambridge University Press, 1980; e para uma síntese no estudo de QUESADA, Miguel Angel Ladero. *Las Cortes Medievales en Castilla y León*. In: *As cortes e o Parlamento em Portugal*. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. 26 a 28 set. 2004, p. 85-105.

<sup>6</sup> Alguns estudiosos defendem que já teria havido representantes dos concelhos nas assembleias de San Esteban de Gormaz em 1187 e Carrión em 1188. Sobre estas reuniões, seus antecedentes e assembleias posteriores até 1252, Joseph F. O'Callaghan aponta como as primeiras Cortes em Castela as de 1214, em Aragão e Catalunha as de Lérida de 1214, em Navarra as de 1231. O'CALLAGHAN, Joseph F. *Las Cortes de Castilla y Leon. 1188-1350*. Valladolid: Ambito, 1989, p. 21-31; PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in León and Castilla, 1072-1295*, p. 105-151. Quanto à discussão dos historiadores sobre as mesmas consulte-se: MARTÍN, José Luis. *Las Cortes Medievales*, p. 29-31.

## **Portugal – a Cúria e a evolução dos órgãos do governo**

Em Portugal, ainda antes de existir um reino, já o conde D. Henrique da Borgonha, bem como sua mulher D. Teresa, filha do imperador da Hispânia Afonso VI, governavam o condado portugalense ouvindo a Cúria.<sup>7</sup> E logo depois o seu filho, o rei D. Afonso Henriques, e seus sucessores governaram o reino com o apoio desse órgão.<sup>8</sup>

Na Cúria encontramos membros da família real, altos dignitários nobres e eclesiásticos, no geral desempenhando os cargos superiores da administração central e territorial, e vassalos do rei. A Cúria aconselhava e assessorava o monarca em todas as matérias governativas.

Mas se, inicialmente, na Cúria estavam os estratos privilegiados e essa tinha um carácter de assembleia feudal, em que os vassalos aconselhavam o seu rei e senhor, com a evolução da burocracia administrativa, para além destes privilegiados, passaram a conhecer uma dimensão crescente os *sapientes*, aqueles que detinham conhecimentos de diversa natureza, fosse o domínio do latim, da escrita, ou do saber jurídico, competências que eram cada vez mais necessárias na governação do reino. Eram estes vários corpos de “técnicos” que podiam responder e pôr em prática a suprema competência real da justiça, da fiscalidade e da administração central do reino. Por isso na cúria se começa a distinguir entre membros “existentes” e “presentes”.<sup>9</sup> Os primeiros,

---

<sup>7</sup> Sobre a génese, constituição e funções da cúria portuguesa, que se desenvolve à semelhança da cúria do reino de Leão e Castela, veja-se MENDUÑA, Claudio Sanchez Albornoz. *La curia regia portuguesa siglos XII y XIII*. Madrid: Centro de Estudios Históricos, 1920.

<sup>8</sup> Leiam-se as sínteses sobre este órgão: CAETANO, Marcello. *História do Direito Português [1140-1495]*. 2ª ed. Lisboa; São Paulo:Verbo, 1985, p. 122-124 e 212-213; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. A corte e o governo central. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir). *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras*. Do condado portugalense à crise do século XIV. Coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996. v. III, p. 532-533. Também alude ao tema Leontina Ventura: VENTURA, Leontina. *A nobreza de corte de Afonso III*. Tese (Doutorado). Faculdade de Letras. Coimbra, 1992. v. I, p. 66, 68-69.

<sup>9</sup> VENTURA, Leontina. *A nobreza de corte de Afonso III*. v. I, p. 72-73.

com uma legitimidade anterior à do rei e dele independente, eram constituídos pelos altos dignitários laicos e eclesiásticos, que detinham os principais ofícios públicos, e, portanto, eram membros permanentes da Cúria. Os segundos eram privados e fiéis vassalos do monarca, que estavam presentes na Cúria por expressa vontade do monarca, e que colocavam ao seu serviço as suas competências. E assim, com a complexidade governativa, de um corpo indiscriminado de vassalos da Cúria, vai progredir-se, desde meados do século XIII, sobretudo nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis, para uma especialização de serviços e de servidores da justiça e do fisco e mesmo para a constituição de um conselho régio.<sup>10</sup>

O *consilio* do rei, composto por *consilarii* e *privati*, torna-se um órgão supremo de governo, que reúne um grupo de homens capazes de assistir o monarca nas mais altas funções régias da justiça, da guerra ou paz, da utilidade pública e da legislação.<sup>11</sup> A composição deste órgão era fluída, dele fazendo parte os três grandes oficiais palatinos<sup>12</sup> (*mairdomus*, com atribuições administrativas e financeiras; *signifer*, com funções militares, e *cancelarius*, com responsabilidade pela escrita dos actos da governação), ricos-homens, outros oficiais menores e ainda clérigos e juristas. Acentua-se muito neste corpo de conselheiros a ligação pessoal de vassalagem, fidelidade e serviço ao rei.

Em simultâneo, quando surgiam grandes problemas políticos, os monarcas convocavam uma reunião mais alargada, uma

---

<sup>10</sup> Leia-se HOMEM, Armando Luís de Carvalho. A corte e o governo central. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir). *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras*, p. 538-539; VENTURA, Leontina. *A nobreza de corte de Afonso III*. v. I, p. 62, 65-70, 116-118; CAETANO, Marcello. *As cortes de Leiria de 1254*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1954, p.17-21.

<sup>11</sup> Ao estudar as origens do Conselho Real, David Torres Sanz defende que, enquanto a cúria foi um órgão político-social e representativo da comunidade social, o conselho foi um órgão de administração e governo integrado por verdadeiros oficiais régios, dotados de competência técnica, que secundariamente podiam representar ou ser expressão de forças sociais. SANZ, David Torres. *La administracion central castellana en la Baja Eda Media*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones. Departamento de Historia del Derecho. Universidad de Valladolid, 1982, p. 181-186.

<sup>12</sup> Cf. HOMEM, Armando Luís de Carvalho. A corte e o governo central. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir). *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras*, p. 533-536.

Cúria extraordinária,<sup>13</sup> com os tradicionais vassallos da nobreza e clero, que sempre o aconselhavam, mas que também “representavam” a comunidade social do reino, o que abriu espaço à presença dos representantes dos concelhos, portanto do “Terceiro Estado”, para que toda a sociedade fosse consultada. Na realidade só estes últimos actuavam verdadeiramente em representação dos municípios a que pertenciam,<sup>14</sup> e com a sua presença nessa reunião temos não já apenas uma Cúria mas umas Cortes. Outro importante passo nesta progressão foi a possibilidade de se admitir a apresentação, por parte das diversas forças sociais presentes, de reclamações contra os abusos da actuação dos oficiais régios ou dos privilegiados.<sup>15</sup>

E assim, com o decorrer do tempo, se evoluirá da Cúria extraordinária para as Cortes,<sup>16</sup> o que, como já dissemos, não é fácil de averiguar, porque o processo é lento e susceptível de ser avaliado segundo diversas variantes.

---

<sup>13</sup> Tema abordado por MENDUÑA, Claudio Sánchez Albornoz. *La curia regia portuguesa siglos XII y XIII*, p. 49-56.

<sup>14</sup> Ao tratar das Cortes, José Mattoso defende justamente que os representantes dos concelhos eram os únicos que representavam alguma coisa, os seus municípios. MATTOSO, José. *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. v. II, p. 115-118.

<sup>15</sup> António Hespanha, ao tratar das cúrias extraordinárias, defende que a distinção entre a Cúria e as Cortes assenta no facto de que a Cúria tem um papel passivo, apenas discutindo os assuntos que lhe são propostos pelo rei, enquanto as Cortes podem tomar a iniciativa de propor outros. Algumas páginas depois, ao estudar as Cortes na época medieval, refere a historiografia desta problemática e, quanto à génese das Cortes, acentua a entrada dos representantes dos concelhos e a capacidade de nestas reuniões se apresentarem agravos e pedidos. HESPANHA, António. *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, p. 148-149, 367-382.

<sup>16</sup> Sobre a evolução da Cúria para as Cortes e sobre as características das Cortes portuguesas e seu confronto com o parlamento inglês, leia-se: MERÊA, Manuel Paulo. *O poder real e as cortes*. Coimbra: Coimbra Editora, 1923, p. 26-50. Uma síntese sobre a origem das Cortes se encontra em CARVALHO, Alberto Martins. Cortes. Origens. In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971. v. IV, p. 711-715. E sobre as Cortes, ainda que analisadas essencialmente para tempos posteriores, veja-se: BARROS, Henrique da Gama. *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Dir. Torquato de Sousa Soares. 2ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1946, t. III, p. 125-195; SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro de História da Universidade do Porto, 1990. v. I e II.

## **Portugal – reuniões de Cúrias**

Para alguns historiadores a primeira Cúria extraordinária portuguesa teria sido a de 1211, reunida por D. Afonso II, quando ascendeu ao trono.<sup>17</sup> Após as questões entre o rei seu pai, D. Sancho I, nos anos finais do seu governo, com a nobreza<sup>18</sup> e sobretudo com o clero, muito em particular com o bispo de Coimbra e do Porto,<sup>19</sup> que ameaçaram mesmo a sucessão do trono,<sup>20</sup> o herdeiro quis afirmar-se, na abertura do seu reinado, em todo o seu poder.

A Cúria de 1211 reúne-se em Coimbra, provavelmente entre abril e junho de 1211,<sup>21</sup> tendo nela estado presentes D. Pedro, arcebispo eleito de Braga e todos os bispos do reino, alguns priores e abades dos mais importantes mosteiros e os nobres de maior importância, como se enuncia no prólogo das leis que dela saem,<sup>22</sup> e a estes se juntariam, por certo, membros da família real, os altos oficiais da administração central e alguns oficiais menores.<sup>23</sup> Ao reunir esta

---

<sup>17</sup> Assim o afirma SOARES, Torquato de Sousa. Antecedentes das cortes reunidas em Guimarães em 1250. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, v. 20, p. 141-154. 1983, p. 146-147; SOARES, Torquato de Sousa. As primeiras Cortes Gerais da Monarquia Portuguesa, realizadas em Guimarães em 1250. *Revista Guimarães*, Guimarães, v. 93, p. 345-349. 1984, p. 4. O mesmo defende José Mattoso ao afirmar que esta é a primeira notícia de uma reunião extraordinária e deliberativa da Cúria régia. MATTOSO, José. *Identificação de um país*, v. II, p. 114.

<sup>18</sup> BRANCO, Maria João Violante. *D. Sancho I. O filho do rei Fundador*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 232-238.

<sup>19</sup> ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 6, p. 29-47, 1984; BRANCO, Maria João Violante. *D. Sancho I*, p. 238-249.

<sup>20</sup> Esta problemática da sucessão é abordada por BRANCO, Maria João Violante. *D. Sancho I*, p. 252-266 e VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p. 45-56.

<sup>21</sup> Assim afirma Damião Peres, lembrando que D. Sancho I falecera em Coimbra, a 26 de março de 1211, e na corte estavam, portanto, todos estes altos dignitários. Depois de julho D. Afonso II já andava por terras da Beira. PERES, Damião. As cortes de 1211. Separata da *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, t. IV. 1949, p. 3.

<sup>22</sup> “dom Pedro eleyto de Braga e de todos os bispos do rreyno e dos homens de rreliogiom e dos ricos homens e dos seus vasallos”. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Olisipone: Typis Academicis, 1856. v. I, p. 163-179. (doravante designadas *Leges*).

<sup>23</sup> Nuno José Pizarro Pinto Dias e Hermínia Vasconcelos Vilar identificam concretamente os que estiveram presentes nesta cúria. Cf: DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. *Cortes Portuguesas (1211 a*



Cúria, D. Afonso II pretenderia demonstrar que queria governar com o apoio da nobreza e do clero, mas defendendo um programa político de afirmação do poder real. Uma actuação que nos remete para a de seu primo Afonso IX alguns anos antes, quando, ao herdar o reino após a morte de seu pai Fernando II, reuniu, em abril de 1188, na cidade de Leão, uma Cúria ou já Cortes, com a presença do arcebispo de Compostela, os bispos, nobres e representantes das cidades.

D. Afonso II afirma nesta Cúria a autoridade do rei e a dignidade do reino.<sup>24</sup> O rei detém a suprema jurisdição e o pleno poder político, o que se traduz nas primeiras leis gerais que saem da reunião.<sup>25</sup> Nelas se defendiam os direitos e rendimentos da coroa, a igualdade dos homens em reclamar justiça, a isenção na sua aplicação e o respeito pelas normas jurídicas.<sup>26</sup> A imagem do rei é a de legislador, responsável pelo cumprimento da justiça, protector dos fracos, mas também defensor dos privilégios da nobreza e do clero, ainda que sem abdicar dos direitos do reino, pretendendo conciliar a afirmação do poder real com os direitos dos súbditos, bem como procurando

---

1383). Braga: Universidade do Minho-Unidade de Ciências Sociais, 1987 (policopiada), p. 41-44; VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*, p. 69. 78.

<sup>24</sup> Leia-se sobre esta assembleia: PERES, Damião. As cortes de 1211. Separata da *Revista Portuguesa de História*, p. 1-8. AZEVEDO, Maria Antonieta Soares de. Coimbra, Cortes de (1211). In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971. v. I, p. 608-609.

<sup>25</sup> Não se conhecem as actas desta reunião, mas apenas as leis gerais que aí se promulgaram, colhidas de diversas compilações legislativas que a elas aludem e que são já dos séculos XIV e XV, como o *Livro de Leis e Posturas*, as *Ordenações del-rei D. Duarte* e os *Foros de Santarém*. Por falta dos originais discutem os historiadores se todas as leis adviriam da cúria de 1211 ou seriam acrescentadas, remetendo-se, para um ponto da situação desta problemática e as mais recentes posições sobre ela para Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria João Violante Branco, que apenas aceita algumas leis (da décima à vigésima sétima) como saídas da cúria de 1211. VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*, p. 78-79; BRANCO, Maria João Violante. The general laws of Afonso II and his policy of “centralisation”: a reassessment. In: GOSMAN, M.; VANDERJAGT, A., VEENSTRA, J. (ed.). *The propagation of power in the Medieval West*. Groningen: Egbert Forsten, 1997, p. 79-95.

<sup>26</sup> Uma análise desta leis, além do confronto com as decisões da reunião de Afonso IX em 1188, publicadas por Julio Gonzalez, se colhe em Hermínia Vasconcelos Vilar. GONZALEZ, Julio. *Alfonso IX*. Madrid: Instituto Jeronimo Zurita, 1944. v. I, p. 23-26, VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*, p. 80-85. Já anteriormente Damião Peres, aceitando todas as 27 leis como saídas da cúria de 1211, as estudara quanto ao seu conteúdo, ver: PERES, Damião. As cortes de 1211. Separata da *Revista Portuguesa de História*, p. 5-8.

pacificar e harmonizar os interesses dos corpos sociais do reino no início do seu governo.

Teria ainda havido posteriormente três reuniões de Cúrias no reinado de D. Sancho II, todas em Coimbra, respectivamente em 1223, 1228/1229 e 1235/1236. A primeira visaria o juramento do rei, que ascendera ao trono a 25 de março de 1223, e, para além de muitos ricos-homens, nela tomaram assento D. Pedro, abade de Alcobaça, D. Amberto, abade de S. João de Tarouca, D. Pedro, Mestre do Templários, D. Rodrigo Gil, prior do Hospital, e D. Soeiro, prior dos Dominicanos. Dois importantes documentos de composição acabariam por resultar dela – um celebrado entre o rei e o arcebispo de Braga e outro entre o rei e as infantas suas tias, filhas de D. Sancho I.<sup>27</sup>

A segunda assembleia, reunida entre 1228-1229, contou com a presença do legado da Santa Sé, João de Abbeville, e de “*episcoporum et procerum et aliorum nobilium multitudine affluenti*”.<sup>28</sup> O móbil da assembleia teria sido justamente a vinda desse legado, por ordem do papa Gregório IX, que devia pôr termo às contendas entre o monarca e o clero e a nobreza,<sup>29</sup> bem como acabar com os conflitos no interior do corpo eclesiástico, que prejudicavam o cumprimento dos seus deveres.<sup>30</sup>

A última Cúria de D. Sancho II, reunida entre fins de 1235 e princípios de 1236, visaria a programação das ações militares que estavam a decorrer e a discussão sobre o plano de organização do território conquistado e do seu repovoamento.<sup>31</sup>

---

<sup>27</sup> DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. *Cortes Portuguesas (1211 a 1383)*, p. 45.

<sup>28</sup> *Leges*, p. 182; SOUSA COSTA, A. D. de. *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga: Editorial Franciscana, 1963, p. 166-167, nota 289.

<sup>29</sup> Sobre estes conflitos iniciais do governo de D. Sancho II, leia-se ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão. *Revista de História das Ideias*, p. 78-82.

<sup>30</sup> Embora Maria Teresa Campos Rodrigues intitule o seu artigo como Cortes, defende que esta reunião não é de Cortes, mas antes uma Cúria plena. RODRIGUES, Maria Teresa Campos. Coimbra, Cortes de (1229). In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*, v. IV, p. 399. Assim a considera também Nuno José Pizarro Pinto Dias. Cf. DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. *Cortes Portuguesas (1211 a 1383)*, p. 45. Na carta régia, datado de janeiro de 1229, em que se encarregava o chanceler Mestre Vicente, recentemente eleito bispo da Guarda, do repovoamento de Idanha-a-Velha, antiga sede do bispado egitaniense de que o da Guarda era herdeira, para além de ricos-homens e bispos encontram-se D. Pedro, abade de Alcobaça e Mestre João, prior de Santa Cruz de Coimbra, que poderiam ter estado presentes na Cúria.

<sup>31</sup> DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. *Cortes Portuguesas (1211 a 1383)*, p. 45-46.

## Portugal – Cúrias e Cortes

Em 1250 tem lugar em Guimarães uma outra destas reuniões, que, para alguns historiadores, é já uma assembleia de Cortes. Governava agora D. Afonso III, que ascendeu ao poder depois da deposição do seu irmão D. Sancho II. O reinado de D. Sancho II foi agitado por violências e conflitos sociais. Havia rivalidades e guerras privadas entre os nobres. Os cavaleiros de uma nobreza de segunda categoria roubavam igrejas, mosteiros e lavradores. O rei não conseguia impor a ordem e assegurar a justiça e a paz interna. Para além disso, D. Sancho II teve graves contendas com o bispo de Lisboa, com o arcebispo de Braga, com o bispo do Porto e com o bispo da Guarda.<sup>32</sup> Os prelados queixaram-se ao papa e D. Sancho II veio a ser deposto por Inocêncio IV em 1245, passando a ser governador e curador do reino o seu irmão D. Afonso, conde de Boulogne. Em Paris, no mês de setembro desse ano, D. Afonso III, perante o arcebispo de Braga, um representante do bispo de Coimbra e outros altos dignitários eclesiásticos e alguns nobres, jurava respeitar e defender os direitos da Igreja, cumprir os bons costumes e foros do reino e abolir os maus usos. Jurava, pois, assegurar a justiça e a paz, sendo estes os princípios da autoridade régia.

Chegado a Portugal nos últimos dias de 1245, houve guerra civil entre os partidários de D. Sancho II e os de D. Afonso, que só ascendeu ao trono, depois do exílio e morte do irmão, em 1248.<sup>33</sup> Estes tempos de *discordia*, que deixaram o reino debilitado social e economicamente, facilitaram o advento de um tempo de *concordia*, liderado por um poder forte. D. Afonso III vai procurar assegurar a paz social no reino e prosseguir com a política de afirmação da

---

<sup>32</sup> No que respeita aos conflitos do governo de D. Sancho II desde 1233 até à sua deposição, veja-se: ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão. *Revista de História das Ideias*, p. 83-105.

<sup>33</sup> Esta temática foi estudada por MATTOSO, José. A crise de 1245. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, n. 6, p. 29-47. 1984 e BRANCO, Maria João Violante. *D. Sancho I*, p. 7-28.

autoridade régia já iniciada por seu pai, D. Afonso II, e para a qual muito podia concorrer a experiência que colhera em França.<sup>34</sup>

Logo no ano a seguir à sua subida ao trono, em 1249, decide-se pela guerra no Algarve, onde havia ainda terras a conquistar aos muçulmanos. Era uma forma de mobilizar os nobres e os clérigos guerreiros para um inimigo externo, evitando as querelas internas, e também de obter terras e rendas que servissem para compensar fiéis e vassalos. Para si mesmo, em caso de vitória, colheria o prestígio de ver concluída a guerra de reconquista e de conseguir acrescentar o território do reino e o seu poder sobre ele.

E de facto, completada com êxito a reconquista, o monarca concentrou-se na consolidação e acréscimo da autoridade e do poder do rei, que garantia a justiça e a paz, e se assumia como protector dos membros da sociedade contra possíveis abusos. Com o apoio de letrados e legistas, defensores do Direito Romano, queria que o poder real se impusesse a todos os súbditos, laicos ou eclesiásticos, e que as instituições judiciais do reino e a legislação régia alcançassem todos os espaços e poderes. Pretendia estabelecer uma organização social de novas relações, que valorizassem o saber e a técnica e o protagonismo dos centros concelhios, sobretudo os de maior peso mercantil.

É nesta sequência que reúne, em maio-junho de 1250, em Guimarães, uma Cúria, “*congregata ad plurima negocia regni expedienda*”.<sup>35</sup> Nela estariam, segundo alguns estudiosos, para além de membros da nobreza e do clero, elementos do povo, e a reunião teria sido convocada para Guimarães por ser este um centro comercial de relevo e por estar próximo de Braga, a metrópole eclesiástica do reino, e também da diocese portuense, em que se debatiam com a realeza

---

<sup>34</sup> Sobre este monarca leia-se a síntese: VENTURA, Leontina. Afonso II e o desenvolvimento da autoridade régia. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir). *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras*, p. 123 e 144 e VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

<sup>35</sup> *Leges*, p 184-189 (citação na página 185). Quanto à ambiência político-social do reinado de D. Afonso III, em que várias Cortes foram reunidas, leia-se a síntese: VENTURA, Leontina. A política governativa de Afonso III. In: *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. 26 a 28 set. 2004*. Lisboa. Actas do Congresso Internacional, p. 41-57.

questões do foro eclesiástico.<sup>36</sup> Expressamente na fonte refere-se que a assembleia teve lugar “*in presencia multorum episcoporum, procerum et militum et aliorum*”.<sup>37</sup> Claramente nela estiveram os tradicionais privilegiados e certamente já uma nobreza média ou pequena, mas a referência a *aliorum* é muito pouco específica para nos remeter, com segurança, para os homens-bons das cidades ou vilas do reino.<sup>38</sup>

Nesta assembleia foram apresentados agravos gerais do clero pelo arcebispo de Braga e ainda agravos especiais do bispo do Porto, Julião (15), do bispo de Coimbra, Egas (9) e do bispo da Guarda, Rodrigo (7), que foram respondidos por Mestre Pedro Julião (Mestre Pedro Hispano, futuro para João XXI), deão de Lisboa e arcediogo de Braga.<sup>39</sup> Mas antes o rei terá ouvido o conselho de alguns peritos eclesiásticos, como Fernando Anes Portocarreiro, deão de Braga, mestre Pedro Hispano, deão de Lisboa e arcediogo de Braga, Mestre Vicente, deão do Porto, D. Ricardo Guilherme, chantre de Lisboa, D. João Soares, arcediogo de Calahorra e Mestre Tomé, tesoureiro de Braga. Nos agravos expressavam-se queixas contra o rei e seus oficiais, que não respeitavam os privilégios eclesiásticos, bem como contra os ricos-homens, que cometiam os mais variados malefícios nos bens e direitos da Igreja.

O monarca, nas suas respostas, declarava que iria procurar a verdade, por meio de inquirições, e só a verdade apoiaria a suprema autoridade do rei e do reino, que, na sua prática, devia ter em vista a utilidade de todo o reino e o cumprimento da justiça. Prontificava-se a corrigir os abusos da nobreza e dos oficiais régios, mas declarava que seria ouvindo o conselho de peritos leigos e eclesiásticos e recorrendo à

---

<sup>36</sup> Torquato de Sousa Soares admite mesmo que os agravos de Coimbra e Montemor-o-Velho, que não se encontram datados, fossem apresentados nesta assembleia, o que outros defendem, como veremos, ter apenas acontecido nas Cortes de Leiria de 1254. SOARES, Torquato de Sousa. As primeiras Cortes Gerais da Monarquia Portuguesa, realizados em Guimarães em 1250. *Revista Guimarães*, p. 5.

<sup>37</sup> *Leges*, p. 185.

<sup>38</sup> Mas é também com base na palavra “*aliorum*” que A. H. de Oliveira Marques admite a possibilidade destas Cortes (assim as designa) terem registado a presença de procuradores do braço popular. OLIVEIRA MARQUES, A. H. Cortes de (1250). In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*, p. 401- 402.

<sup>39</sup> *Leges*, p. 184-190.

justiça que ponderaria as situações apresentadas como irregulares.<sup>40</sup> Talvez também ouvisse queixas dos fidalgos, a ajuizar pelo decreto de 24 de janeiro de 1251,<sup>41</sup> no qual o rei decretava penas contra os que invadiam as casas dos fidalgos, lhes estragavam as vinhas, roubavam gados e causavam outros danos.

D. Afonso III definiu claramente o seu programa político de defender os súbditos, mas sempre acautelando os direitos do rei e do reino, pondo-os em prática e fazendo-os cumprir. Retenhamos que nesta assembleia terão estado membros da alta e média ou baixa nobreza, portanto abrindo-se a mais vastos corpos sociais, ainda que se desconheça o sentido exacto de *militum* e de *aliorum* também aí presentes. Mas o primeiro termo poderia corresponder já a alguns cavaleiros-vilãos, cuja importância fora aumentando com a guerra face aos muçulmanos, e o segundo aos mercadores dos concelhos, que se dedicavam ao comércio interno e externo, em crescendo nos centros urbanos. Para além disso, nela se expuseram agravos, ainda pelo tradicional braço do clero e certamente também o da nobreza, não se limitando a ser uma assembleia consultiva sobre as propostas régias. Caminhava-se já para um sentido mais alargado da Cúria em que os seus membros, mais do que apenas discutirem as questões propostas pelo monarca, apresentavam as suas próprias reivindicações.

Os subsequentes desenvolvimentos políticos, sociais e económicos impulsionaram a transformação mais completa desta instituição. Desde logo o monarca precisava de dinheiro para pôr em prática o seu programa político. E como a questão da “quebra” ou “compra” da moeda<sup>42</sup> se discutira já em 1247 ou 1248,<sup>43</sup> aproximava-se o tempo, após sete anos, em que de novo pairava no ar essa ameaça.

---

<sup>40</sup> Sobre estes agravos e respostas do rei, leia-se VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*, p. 96-101.

<sup>41</sup> *Leges*, p. 190-191.

<sup>42</sup> O rei tinha o direito de cunhar moeda e de fixar o seu valor. Assim, como meio de aumentar os seus rendimentos, o rei podia desvalorizar a moeda, de uma de duas maneiras - acrescentar o valor nominal das moedas, mantendo o mesmo metal precioso, ou manter o valor nominal das moedas, mas diminuindo-lhe o quantitativo de metal precioso.

<sup>43</sup> CAETANO, Marcello. *As cortes de Leiria de 1254*, p. 12-13. Nesta ocasião os corpos sociais do reino teriam proposto ao rei a “compra” da moeda (“*emere monetam*”), portanto o pagamento de um tributo equivalente ao que o rei pensava ganhar com a sua desvalorização, ficando o valor da moeda inalterado, o que não se repercutia nos preços.

Logo os preços começaram a subir quando o prazo se aproximava, o que obrigou D. Afonso III à promulgação, em 26 de dezembro de 1253,<sup>44</sup> de um tabelamento dos preços do gado, das matérias-primas e dos produtos manufacturados. Para a elaboração de tal lei o monarca ouviu o conselho de ricos-homens, prelados, mercadores,<sup>45</sup> homens bons e cidadãos do conselho do reino, tendo alguns historiadores admitido que tivesse havido uma reunião de Cortes em Lisboa, com a presença dos homens dos concelhos, antes da que se lhe iria seguir em Leiria.<sup>46</sup> Todavia a fórmula expressa no tabelamento – *habui consilium* – parece remeter-nos para a reunião do conselho régio, onde estavam os *sapientes* e os directamente implicados nos assuntos a resolver, portanto, neste caso, também os mercadores e os homens bons dos concelhos mercantis.<sup>47</sup>

Mas, indo mais além, entre meados de fevereiro e finais de março, terá, com este mesmo pretexto monetário, reunido, nas casas do rei junto à igreja de S. Pedro em Leiria, uma assembleia. Leiria, a vila que o apoiara na guerra contra seu irmão, foi pois recompensada com esta reunião alargada, que será já sem dúvida de Cortes.<sup>48</sup> Um registo anotado no livro primeiro da Chancelaria de D. Afonso III diz-nos “*Era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> LX<sup>a</sup> II<sup>a</sup> Domnus Alfonsus Rex Portugalie et Comes Bolonie celebravit suam curiam apud Leirenam mense Marcii cum episcopis et cum proceribus et cum prelatiis e cum ordinibus et cum bonis hominibus de conciliis de suo regno super statu regni e super rebus*

---

<sup>44</sup> *Leges*, p. 192. Aliás nessa lei afirmava-se que os preços tinham encarecido “*quod timebant quod ego frangerem monetam et quia dicebant quod tempus britandi monetam apropinquabat*”.

<sup>45</sup> Assim refere a lei: “*Et ego super hoc habui consilium com riquis hominibus sapientibus de curia mea et consilio meo et cum prelatiis et militibus et mercatoribus e cum ciuibus et bonis hominibus de consilliis regni mei...*”. *Leges*, p. 192.

<sup>46</sup> Assim afirma Marcelo Caetano e também Evelyn Stefanos Procter. CAETANO, Marcelo. Subsídios para a história das Cortes Medievais portuguesas. *Bracara Augusta*, Braga, v. XIV-XV, p. 5-26. 1963, p. 6-7; PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in Léon and Castilla, 1072-1295*, p. 255.

<sup>47</sup> CAETANO, Marcelo. *As cortes de Leiria de 1254*, p. 14-17; VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*, p. 102-103.

<sup>48</sup> CAETANO, Marcelo. *As cortes de Leiria de 1254*, p. 23-25. Já Alexandre Herculano defendia que estas haviam sido as primeiras Cortes em que os procuradores dos concelhos intervieram. HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Dir. José Mattoso e Ayala Monteiro. Lisboa: Bertrand, 1980. t. III, p. 51.

*corrigendis et emendandis de suo regno*”,<sup>49</sup> seguindo-se vários diplomas saídos dessa assembleia.<sup>50</sup>

Esta reunião, em que se decidiu a compra da moeda, exigiu já a convocação das três Ordens do reino, portanto de toda a comunidade social.<sup>51</sup> E o montante dessa compra da moeda, pago por uma quantia superior à habitual, veio até a gerar conflitos, por parte de prelados, Mestres das Ordens Militares e talvez também da fidalguia, o que obrigou o monarca, no ano seguinte, a jurar perante o arcebispo de Évora, D. Martinho, que, no futuro, só venderia a moeda pelos valores acostumados.<sup>52</sup>

Mas, para além desta questão geral, foram também apresentados determinados assuntos particulares. O concelho de Santarém levou agravos contra a actuação dos oficiais do rei, os concelhos de Lisboa e Guimarães pediram que o rei condenasse os abusos dos magistrados desses mesmos concelhos, e a Guarda requereu ao monarca a confirmação do seu foral. Beja obteve uma carta de foral e houve ainda deliberações sobre as contendas entre o rei e o bispo do Porto por causa dos direitos de navegação no Douro. Por sua vez, ao mosteiro de Alcobaça, foram entregues certos montantes em numerário que lhe devia o erário régio, algumas igrejas viram confirmados os seus bens e direitos, uns quantos cidadãos receberam bens que lhes tinham sido usurpados e certos fidalgos foram recompensados com doações pelos seus serviços militares.

Muito ponderados têm ainda sido os agravamentos apresentados pelos concelhos de Coimbra e Montemor-o-Velho, que não possuem data, discutindo-se se a sua apresentação ocorreu na Cúria (ou Cortes) de 1250 ou nestas Cortes de 1254. Tais queixas

---

<sup>49</sup> AN/TT. *Chancelaria de D. Afonso III*, f. 6v; *Chancelaria de D. Afonso III*. Ed. de Leontina Ventura e António Resende. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. Livro I – v. I, doc. 33, p. 44.

<sup>50</sup> A publicação destes documentos encontra-se na obra de Marcello Caetano. Por eles se tem procurado reconstituir aqueles que pelas três Ordens estiveram presentes nas Cortes. CAETANO, Marcello. *As cortes de Leiria de 1254*, p. 57-81 e 27-40.

<sup>51</sup> Claudio Sanchez Albornoz Menguña, ao estudar a evolução da Cúria para as Cortes, afirma que “a entrada dos procuradores das cidades nas Cúrias coincidiu com a discussão nelas das questões da moeda e dos tributos”. MENDUÑA, Claudio Sánchez Albornoz. *La curia regia portuguesa siglos XII y XIII*, p. 154.

<sup>52</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*. Livro I-v. 2, de Santarém, 19 de março de 1255.



incidem essencialmente sobre as competências dos oficiais do rei presentes nesses concelhos, sobre a autoridade dos seus oficiais próprios, sobre a posse de certos bens e direitos por parte do rei ou dos concelhos e ainda sobre a confirmação de antigos privilégios desses concelhos.

Nas Cortes de Leiria de 1254 houve, portanto, resoluções sobre problemas levados ao monarca e nela tiveram assento as três ordens do reino, o que não mais deixou de acontecer neste reinado e nos subsequentes. As outras duas Cortes que tiveram lugar neste reinado, as de Coimbra de 1261 para discutir de novo a compra da moeda<sup>53</sup> e as de Santarém de 1273, convocadas para serem corrigidos certos agravos que a igreja dizia terem sido cometidos pelo rei e seus oficiais contra pessoas e instituições eclesiásticas, fidalgos e concelhos,<sup>54</sup> não prescindiram da presença dos membros de toda a comunidade social.<sup>55</sup> O rei seu filho D. Dinis, reuniu Cortes em 1282 (Évora), em 1285 (Lisboa), em 1288 (Guimarães), em 1289 (Lisboa) e em 1323 (Lisboa). O povo, através dos representantes dos concelhos, ganhara o direito de ser ouvido e de aconselhar o monarca como os tradicionais estratos do clero e da nobreza que sempre tiveram esse privilégio.

Os reis medievais, nos séculos XIV e XV, continuarão a reunir as Cortes, que vão crescendo nas suas funções, na força da

---

<sup>53</sup> Os prelados, barões, religiosos e povo do reino pediram ao rei para reunir uma cúria a fim de discutirem a questão da moeda e o rei “*ad eorum instanciam feci archiepiscopum et omnes episcopum baronis religiosos et communi totis regni mei apud Colimbriam conuenire*”. *Leges*, p. 210-213. Teriam sido convocadas entre fins de março e princípios de abril de 1261. RODRIGUES, Maria Teresa Campos. Coimbra, Cortes de (1229). In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*, v. IV, p. 339-340.

<sup>54</sup> *Leges*, p. 229-231; “*sobresto mandey chamar meus ricos homees e as ordiis e os concelhos do meu reyno e figi mha corte cum eles en Sanctarem*”. Estas Cortes teriam sido convocadas entre dezembro de 1273 e janeiro de 1274, na sequência da bula enviada por Gregório X, em 28 de maio de 1273, exigindo ao rei que reparasse os danos causados à Igreja. Cf. ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão. *Revista de História das Ideias*, p. 109-110; RODRIGUES, Maria Teresa Campos. Santarém, Cortes de (1273). In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971. v. III, p. 764.

<sup>55</sup> Marcello Caetano chama porém a atenção para os progressos da participação popular desde a sua consulta na lei de 1253, passando pela presença de procuradores dos concelhos nas Cortes de Leiria de 1254 e depois pela capacidade reivindicativa desses procuradores nas Cortes de Coimbra de 1261. CAETANO, Marcello. Subsídios para a história das Cortes Medievais portuguesas. *Bracara Augusta*, p. 6-8.

representatividade dos procuradores dos concelhos e no alcance político das suas deliberações.

### ***Em síntese***

Se na Península Ibérica as Cortes começam a surgir em finais do século XII e na primeira metade do seguinte, o certo é que, como já foi notado,<sup>56</sup> estas assembleias só adquirem uma regularidade na segunda metade do século XIII. Portanto é já neste período de consolidação que se situam as primeiras Cortes portuguesas, sejam elas as de 1250, 1253 e inequivocamente as de 1254, passando desde então a ser convocadas assiduamente.

Mas não menos será de evidenciar que se, nos reinos peninsulares, as Cortes se reúnem com as funções de prestar homenagem e juramento de fidelidade ao rei, de dar conselho ao rei em assuntos políticos, de conceder taxas extraordinárias aos reis e de promulgar leis,<sup>57</sup> foram esses mesmos temas que exigiram que os monarcas portugueses convocassem Cúrias extraordinárias. As de 1211 para promulgar leis, as de 1228/1229, 1235 e 1250 para resolver assuntos políticos do reino, as de 1223 para prestar juramento ao rei e as de 1253 (Cúria ou conselho) para decidir sobre preços. Estes grandes temas começaram a exigir a presença, para além dos altos prelados e da grande nobreza, de vassallos, *aliorum nobilium, militum et aliorum, mercatoribus, civibus, bonis hominibus*, portanto uma nobreza média ou baixa de serviço ao rei e uma aristocracia popular, até se chegar, em 1254, aos *bonis hominibus de conciliis*, que representariam já os seus municípios.

Os monarcas, sensibilizados pelos letrados e *sapientes* do seu conselho, e pelas doutrinas do direito romano que sustentavam a sua ideologia política, perceberam que, para concretizar a afirmação e consolidação do poder real, deviam ouvir e atender a todos os súbditos do reino.

Com o desenvolvimento urbano e a projecção dos mercadores em certas cidades e vilas, mas também com a emergência de uma

---

<sup>56</sup> PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in Léon and Castilla, 1072-1295*, p. 256-257.

<sup>57</sup> PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in Léon and Castilla, 1072-1295*, p. 258-259.

aristocracia militar vilã noutros centros concelhios, que muito fora privilegiada pela sua função na guerra contra os muçulmanos, os reis tinham de ter em conta o seu parecer nas decisões políticas e de escutar os seus pedidos e agravos. Esta auscultação era imperiosa quando as grandes questões económicas e fiscais sobre preços e moeda se discutiam. Aliás, na Península Ibérica, como na Europa Ocidental, foram as necessidades financeiras dos reinos, ao longo do século XIII, que levaram ao desenvolvimento destas assembleias representativas.<sup>58</sup>

E não chegava à realeza ouvir individualmente alguns quantos homens bons das cidades e vilas dos reinos. Era necessário que eles fossem representantes de toda a comunidade dos concelhos a que pertenciam, os quais obtinham assim o direito de, colectivamente, pelos seus procuradores, dar o seu parecer ao assunto proposto pelo rei, para além de poderem pedir para si privilégios ou justiça face a opressões e abusos. Direito adquirido por concessão régia e não por reivindicação ou pedido das cidades e vilas, embora o desenvolvimento económico e social dos concelhos se tivesse imposto a ponto de o seu parecer não poder ser ignorado.

Convergiram, portanto, dois factores na génese e evolução das Cortes. Por um lado, a realeza, para a execução do seu programa político e financeiro, teve necessidade de auscultar a opinião de todos os seus súbditos e chamar às reuniões, mercadores e homens bons das comunidades do reino. Por outro lado, as cidades e vilas foram-se constituindo em concelhos, com um forte poder, legitimado juridicamente por cartas de forais, e desejavam fazer-se ouvir nas mais importantes decisões económicas e financeiras da política régia, que recaíam sobretudo sobre eles, e queriam mesmo expor os seus específicos problemas. Assim se abriu caminho para a institucionalização da representatividade em Cortes e desde os tempos medievais se rasgaram os horizontes da sua transformação futura em assembleia deliberativa pela votação da maioria.

---

<sup>58</sup> PROCTER, Evelyn Stefanos. *Curia and Cortes in León and Castilla, 1072-1295*, p. 260.

